



Congresso Nacional

MPV 795

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 23/08/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
-----------------------------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O *caput* do artigo 7º da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As suspensões de tributos previstas no Art. 5º e no Art. 6º se aplicarão aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2040, sem prejuízo da posterior exigibilidade das obrigações estabelecidas nos referidos artigos.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original deste artigo permite a suspensão de tributos para produtos finais fabricados no País até 31/07/2022.

A considerar a complexidade e os prazos em que são realizados os investimentos e início das operações da atividade de exploração e produção de óleo e gás natural dos blocos exploratórios já contratados e a serem contratados, o prazo de cinco anos concedido aos incentivos criados pelo presente MPV 795/2017 torna-se insuficiente para ser usufruído pelos seus beneficiários e com reduzidos efeitos.

Não por menos, o Decreto nº 9.128/2017, publicado no mesmo momento que a MPV 795/2017 e que trata das regras relativas ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural (Repetro), prorrogou o regime até 31 de dezembro de 2040.

Importante destacar que o Decreto nº 9.128/2017 inseriu o inciso IV no art. 458 do Decreto 6.759/2009 permitindo aos bens importados em caráter definitivo destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural os mesmos benefícios tributários concedidos no Repetro até 31 de dezembro de 2040.

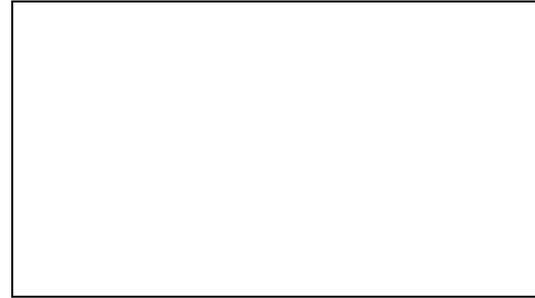


CD/17716.02985-73



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Data: 23/08/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Assim, para que haja simetria de tratamento tributário entre o produto nacional e o importado e para que estabeleça maior segurança jurídica aos contribuintes contemplados pelas medidas, esta emenda propõe que o prazo de vigência do art. 6º da Medida Provisória nº 795/2017 seja idêntico ao aplicado para os fins do Repetro.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2017.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS



CD/17716.02985-73